



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: José Miguel de Melo Lima		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Ticiania Augusto Lima na escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 05242295-0	PARECER: 0621/2005	APROVADO: 28.09.2005

I - RELATÓRIO

José Miguel de Melo Lima, responsável por Ticiania Augusto Lima, solicita deste Conselho, nesse processo protocolado sob o nº 05242295-0, o reconhecimento da equivalência aos estudos do ensino brasileiro os feitos por ela na Paw Paw High School, da cidade de Paw Paw, Estado de Michigan, USA, no ano escolar de agosto de 2004 a junho de 2005, onde cursou a 12ª série, que corresponde no Brasil, à 3ª série do ensino médio.

Anexa a documentação traduzida para o vernáculo o visto do Consulado Geral do Brasil em Chicago e a transferência do Colégio Vasco, nesta Capital, onde cursou a 1ª série e o 1º semestre da 2ª do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ticiania Augusto Lima não é portadora de Diploma ou Certificado de término de curso, mas tendo cursado a 12ª série na escola estrangeira, que é equivalente à 3ª do ensino médio no Brasil, cumpriu as exigências contidas no Parágrafo único da Resolução nº 364/2000, que define as normas curriculares gerais para efeito de classificação. Assim:

- estudou ao final as disciplinas que integram a base comum;
- cumpriu uma carga horária de 2.826 aulas para o mínimo exigido de 2.400, sendo 1.764 na escola brasileira e 1080, na estrangeira;
- não foram registradas faltas em seu histórico escolar.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, Ticiania Augusto Lima tem como concluída a 3ª série e, conseqüentemente o ensino médio, não havendo necessidade de reclassificação.

Do ocorrido, faça-se registro no histórico escolar da aluna.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0621/2005

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 28 de setembro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC